

## RESOLUÇÃO Nº 20/2016.

**Dispõe sobre os afastamentos no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia e revoga a Resolução 27/2014.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Sul da Bahia - CONSUNI, em sessão no dia 19/09/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº. 8.112/90 e suas alterações; Lei nº 12.772/12 e suas alterações; do Decreto nº 91.800/85; do Decreto n. 94.664/87 e suas alterações; do Decreto nº 5.707/06; do Decreto nº 1.387/95 e suas alterações; Nota Técnica SEI 6197/2015 – MP e demais normas legais pertinentes à matéria;

### RESOLVE:

Art. 1º. O afastamento para capacitação consiste na dispensa temporária do servidor do exercício das suas atividades para a realização de formação e aperfeiçoamento profissional nas modalidades a seguir elencadas sem que haja a necessidade de compensação de carga horária:

- I – Cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado;
- II - Estágio Pós-Doutoral e de Pesquisa;
- III – Cursos, estágios ou treinamentos;
- IV – Eventos científicos e culturais.

Parágrafo único. Não se enquadram nas modalidades acima elencadas os afastamentos para ministrar cursos e componentes curriculares ou para participar de bancas (de concurso e de defesa de teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso) em outras instituições.

Art. 2º. No que concerne aos direitos e vantagens do servidor durante o afastamento e auxílio para sua realização, os afastamentos são classificados em:

- I - afastamento com ônus: o servidor recebe remuneração durante o período de afastamento e solicita a concessão de auxílio (passagens e/ou diárias) para a sua realização;
- II - afastamento com ônus limitado: o servidor recebe a remuneração durante período de afastamento sem nenhum auxílio para sua realização.
- III - afastamento sem ônus: o servidor não recebe remuneração durante período de afastamento e nem auxílio.

Parágrafo Único. O afastamento com ônus está condicionado à existência de recursos orçamentários e à disponibilidade financeira para cobertura da despesa.

Art. 3º. Quanto ao tempo, os afastamentos são caracterizados como:

- I - até 15 dias de duração;
- II – mais de 15 e até 30 dias de duração;
- III - mais de 30 dias de duração.

Art. 4º. Quanto à carga horária, os afastamentos serão caracterizados como:

- I – afastamento integral ou de 100% da carga horária do cargo efetivo em que o servidor está investido: quando a capacitação não puder ocorrer simultaneamente com o cumprimento de, pelo menos, 50% da jornada de trabalho;

II – afastamento parcial: quando a capacitação puder ocorrer simultaneamente ao cumprimento de, pelo menos, 50% da carga horária da jornada de trabalho e não justificar o afastamento integral.

Art. 5º. Os afastamentos para capacitação poderão ocorrer dentro ou fora do País.

§ 1º. Os afastamentos para capacitação fora do país com ônus ou com ônus limitado poderão ser autorizados nos seguintes casos:

- I - Serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado;
- II - Intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado;
- III - Curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - Estágio Pós-Doutoral e de Pesquisa;
- V – Congressos Internacionais.

§2º. A participação em congressos internacionais no exterior somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos no inciso I do parágrafo anterior ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) ou pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), quando as viagens serão autorizadas com ônus, não podendo exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias.

§3º. Nos casos não previstos nos § 1º e 2º deste artigo, as viagens somente poderão ser autorizadas sem ônus.

Art. 6º. Os afastamentos para Pós-graduação, Estágio Pós-Doutoral e Estágio de Pesquisa, sempre com ônus limitado, poderão ter os seguintes prazos de duração:

- I – até 12 (doze) meses, no caso de Pós-Graduação *lato sensu*, Estágio de Pesquisa ou Pós-Doutorado;
- II – até 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, no caso de Mestrado;
- III – até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, no caso de Doutorado.

§1º A prorrogação dos prazos de afastamento somente poderá ocorrer em casos especiais, devidamente justificados pela instituição ministradora do curso e autorizada pelo Reitor após parecer da chefia do setor onde o servidor exerce suas atividades.

§2º A autorização do afastamento fica condicionada ao resultado favorável obtido pelo servidor na avaliação de desempenho mais recente.

§ 3º O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se integral ou parcialmente do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação em instituição de ensino superior.

§4º Não será concedido o afastamento de que dispõe o *caput* deste artigo a detentor de cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 7º. Os docentes poderão solicitar afastamento para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* e Estágio Pós-Doutoral ou equivalente independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, em conformidade com o art. 30, § 2º da Lei 12.772/2012.

Art. 8º. Os servidores técnico-administrativos poderão solicitar afastamento (parcial ou integral) para Mestrado e Doutorado depois de cumpridos pelo menos 3 (três) anos de serviço efetivo no cargo e para Doutorado e Estágio Pós-Doutoral ou de Pesquisa depois de 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, conforme art. 96-A da Lei 8.112/90.

Art. 9º. Não será concedido afastamento integral ou parcial quando o tempo mínimo para adquirir direito à aposentadoria for menor do que o dobro do tempo pleiteado.

Art. 10º. As vagas destinadas aos afastamentos para pós-graduação e estágio pós-doutoral e de pesquisa deverão ser preenchidas mediante processo seletivo, respeitando-se critérios a serem estabelecidos pelo CONSUNI.

Art. 11. Para a abertura do processo para afastamentos de qualquer natureza, são necessários os seguintes documentos, cujos modelos deverão ser disponibilizados no Portal da UFSB:

- I - Formulário de afastamento: que deverá conter, justificadamente, a razão do afastamento, o período de saída e de retorno ao município de exercício do servidor na UFSB;
- II - Declaração do Servidor: especificando a substituição ou reposição dos compromissos profissionais.

§1º. Para realização de Mestrado, Doutorado, Estágio Pós-Doutoral ou de Pesquisa, intercâmbio, missão ou treinamento, é necessário que sejam acrescidos os seguintes documentos:

- a) Plano de estudos (atividades a serem realizadas) ou anteprojeto de dissertação/tese;
- b) Documento comprobatório de aceite do candidato pela instituição ministrante;
- c) Documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES, quando se tratar de curso realizado no Brasil, ou por órgão equivalente, quando se tratar de curso realizado no exterior;
- d) Termo de compromisso e responsabilidade no qual o servidor declare permanecer na Universidade Federal do Sul da Bahia após o término do curso ou estudo por prazo, no mínimo, equivalente ao tempo de afastamento.

§2º. Para Eventos científicos e culturais, é necessário que sejam acrescidos os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceite de trabalho ou Carta convite ou Manifestação de interesse com justificativa;
- e
- b) Informações sobre o evento (folder, endereço WEB), inclusive programação e data de início e término.

§3º. Para afastamentos com ônus é necessário também preencher o Formulário de Solicitação de Passagens e Diárias.

Art. 12. A documentação necessária para o afastamento deverá ser entregue à Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, respeitando-se o prazo de:

- a) quinze dias, quando se tratar de afastamento com ônus limitado ou sem ônus;
- b) trinta dias, quando se tratar de afastamento com ônus ou para viagens internacionais, sempre considerando o início do afastamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se for do interesse da Administração, esses prazos podem ser reavaliados ou alterados.

Art. 13. O Setor de Capacitação da Coordenação de Desenvolvimento da Diretoria de Gestão de Pessoas é responsável pelo encaminhamento dos processos para a Reitoria e pelo registro dos afastamentos no assentamento funcional dos servidores.

§1º. Os servidores lotados nos *Campi* deverão entregar a documentação na Coordenação de Apoio Administrativo do *Campus*, que abrirá o processo, fará a instrução inicial e solicitará Parecer ao chefe do setor onde o servidor exerce suas atividades principais (lotação primária) antes de encaminhá-lo ao Setor de Capacitação da Coordenação de Desenvolvimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§2º. Os servidores lotados na Reitoria deverão entregar a documentação na Diretoria de Gestão de Pessoas, que abrirá o processo e fará a instrução inicial, encaminhando para o Setor onde o servidor exerce suas atividades para inclusão do Parecer da Chefia.

§3º. Em caso de servidor com dupla ou tripla- lotação, deverá ser solicitado Parecer da chefia das demais unidades onde o servidor exerce suas atividades quando se tratar de afastamento com duração superior a 15 dias.

§4º. Ao emitir seu Parecer, favorável ou desfavorável à solicitação, a Chefia deverá avaliar a compatibilidade da capacitação solicitada pelo servidor em relação às atividades que desenvolve e sua relevância para o serviço; as condições para a realização das atividades normalmente sob sua responsabilidade durante o período de afastamento do servidor; e, apenas quando se tratar de afastamento no país com duração de até 15 dias sem ônus ou com ônus limitado, deliberar acerca do afastamento.

Art. 14. Os afastamentos serão concedidos mediante autorização a ser dada:

- I – Pela chefia do setor onde o servidor exerce suas atividades quando se tratar de afastamento no país, sem ônus ou com ônus limitado e com duração de até 15 dias;
- II – Pela Reitoria quando se tratar de afastamento no país com duração superior a 15 dias ou com ônus (de qualquer duração), considerando o Parecer da chefia do(s) setor(es) onde o servidor exerce suas atividades e a disponibilidade orçamentária, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando se tratar de afastamento para fora do país, de qualquer duração, o processo deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização e emissão de portaria, que deverá ser encaminhada para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 15. Revoga-se a Resolução 27/2014.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo CONSUNI.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de setembro de 2016.



**Naomar de Almeida Filho**  
Presidente do Conselho Universitário  
Universidade Federal do Sul da Bahia